

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 585/2024 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO- Parecer Nº067/2024

**Proposição**: Projeto de Lei n°020/2024

Assunto: Dispõe sobre a denominação da futura Unidade Básica de Saúde do bairro Vale do Sol,

que passará a ser chamada "Unidade Básica de Saúde Roberta Fernandes Pereira".

Autoria: Vereador Gilmar José Mariano

**Relator:** Wesley Pereira Pires **Tramitação:** Rito Ordinário

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°020/2024, de autoria do Vereador Gilmar José Mariano que Dispõe sobre a denominação da futura Unidade Básica de Saúde do bairro Vale do Sol, que passará a ser chamada "Unidade Básica de Saúde Roberta Fernandes Pereira". A propositura foi devidamente protocolizada no Sistema Eletrônico da Câmara Municipal de Viana e assinado digitalmente, sob o nº de protocolo 585/2024, tendo como nº de processo o 957/2024, na data de 04 de junho de 2024. Em seguida a proposição foi encaminhada a Procuradoria a qual se manifestou pela Ilegalidade. Posteriormente, o referido projeto foi direcionado a esta comissão para exame e ulterior parecer.

É o sucinto relatório, passo ao parecer.

### I - VOTO

Inicialmente, verifica-se que o Projeto de Lei 020/2024, Dispõe sobre a denominação da <u>futura</u> Unidade Básica de Saúde do bairro Vale do Sol, que passará a ser chamada "Unidade Básica de Saúde Roberta Fernandes Pereira". Quanto a esta denominação, resta configurado o interesse local, determinado no inciso I, do artigo 30 da CF/88<sup>1</sup>.

### Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

1 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm</a> > Acesso em 10 Dez.2024



Ainda neste sentido, o art. 7º, caput, da Lei Orgânica² do Município de Viana refere que:

Art. 7°- Ao Município de Viana compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: {...}

Nota-se que o Projeto 020/2024 insere-se na competência constitucional do município de legislar sobre assuntos de Interesse Local, já que visa a denominação de Próprio no Município.

Salienta-se ainda que ao examinar os autos, constata-se que não versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que a matéria não se enquadra no art. 31, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Viana, estando adequada a iniciativa. Assim sendo, o Projeto de Lei nº 020/2024 foi apresentado pelo Vereador, de modo que está em conformidade com as regras do processo legislativo, com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno sob este aspecto.

Assim sendo, não há que se falar em vício formal quanto a competência, tampouco quanto a iniciativa.

### Dito isto, passa-se a análise material.

O Projeto de Lei 020/2024, "O presente projeto de lei tem por escopo a denominação da FUTURA Unidade Básica de Saúde do Bairro Vale do Sol, que passa a ser denominada: 'Unidade Básica de Saúde Roberta Fernandes Pereira', a fim de homenagear a Sra. Roberta Fernandes Pereira, a qual foi moradora do bairro Vale do Sol por mais de 25 anos e nos deixou de maneira repentina e precoce, em 23 de novembro de 2023".

O autor informa que a saudosa Roberta Fernandes Pereira natural de Colatina-ES, foi agente comunitária há mais de 15 anos em Viana, foi casada com João Batista Pereira,

2 ORGÂNICA.Lei, Disponível em: https://www.viana.es.leg.br/leis/lei-organica-municipal/lei-no-1-1990-de-03-de-abril-de-1990 Acesso em: 10 Dez. 2024



com quem teve três filhos. A Sra. Roberta foi uma pessoa muito quista pela comunidade, tendo em vista as constantes visitas domiciliares com a equipe de saúde na comunidade local. O proponente salienta ainda "que o presente projeto de lei tem também como objeto fortalecer a identidade da comunidade com o espaço de saúde em comento, já que a Unidade Básica de Saúde do bairro ganhará a denominação de uma pessoa que fez parte da história do bairro."

Destaca-se que a proposta Legislativa, atende ao disposto no art. 172 do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão vejamos:

- **Art.** 172 Os projetos de lei que tratem de denominação e <u>alteração de vias</u>, <u>próprios e logradouros públicos</u> somente poderão ser apresentados após consulta prévia dos respectivos moradores ou usuários.
- § 1º É nula a proposição que não observar o disposto neste artigo.
- § 2º Não se aplica o disposto deste artigo no caso de denominação de vias, próprios e logradouros públicos de conjuntos habitacionais ou loteamentos novos.
- § 3º Nos projetos de lei que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente anexados: a) o abaixo-assinado dos moradores ou usuários, contendo nome legível, assinatura, número da casa, número do documento de identidade ou título de eleitor; b) histórico completo da pessoa a ser homenageada, quando for o caso.
- § 4º Quando o projeto tratar de vias públicas, o abaixo-assinado deverá conter as assinaturas de moradores correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de residências existentes no respectivo logradouro.
- § 5° É vedado atribuir-se denominação de pessoas vivas a vias, próprios e logradouros públicos. GRIFEI!

Neste sentido, após análise da proposição, verifica-se que todos os requisitos legais foram atendidos de forma integral, não havendo pendências.

Ressalta-se que o art. 22, XIV da Lei Orgânica Municipal dispõe:





**Art. 22 -** <u>Cabe à Câmara Municipal,</u> com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (...)

XIV - dar ou <u>alterar</u> denominação de próprios, <u>vias e logradouros</u> <u>públicos</u>.

Observa-se que a legislação não prevê a denominação de <u>futuras instalações</u>, ou de <u>obras futuras</u>. Dessa forma, parte de um pressuposto de existência, ou seja, só se pode dar nome àquilo que está concretizado no plano real.

Conforme foi explanado no parecer Jurídico desta casa:

Da leitura dos dispositivos citados, não há menção do substantivo "obra". Este substantivo também não pode ser extraído dos conceitos explicitados, uma vez que os próprios, vias e logradouros públicos, na forma disposta na legislação, partem de um pressuposto de existência, ou seja, só se pode dar nome aquilo que está concretizado no plano real.

É inegável que, com base nas informações obtidas de forma não oficial, existe uma clara expectativa em relação à construção da referida unidade de saúde. Contudo, é importante destacar que a ausência de uma previsão específica para a possibilidade de nomear uma obra em fase de planejamento leva à conclusão de que o presente projeto de lei padece de ilegalidade.

Ademais, é oportuno ressaltar que, considerando a natureza meramente opinativa deste parecer jurídico, e, hipoteticamente, caso estivéssemos tratando da denominação de um prédio, a análise seria diferente. Nesse cenário, todos os requisitos necessários para a nomeação teriam sido devidamente atendidos, pois foi apresentada a certidão de óbito da homenageada, o histórico de sua trajetória e uma consulta popular formalizada por meio de um abaixo-assinado.

Diante do exposto, e considerando que o termo "futura", inserido na ementa do projeto, remete a uma obra, resta concluir pela ilegalidade da presente propositura.





Salienta-se que em 21 de junho de 2024, fora assinada a Ordem de Serviço que autorizava a publicação do edital para a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) em Vale do Sol. Registra-se que até a presente data não há início das obras da Unidade de Saúde em comento, como pode se verificar do registro abaixo:



Imagem registrada em 10 de dezembro de 2024

Contudo, salienta-se ainda que em 13 de novembro de 2024, fora publicado no diário oficial o resumo de contrato da empresa que executará a obra, segue:

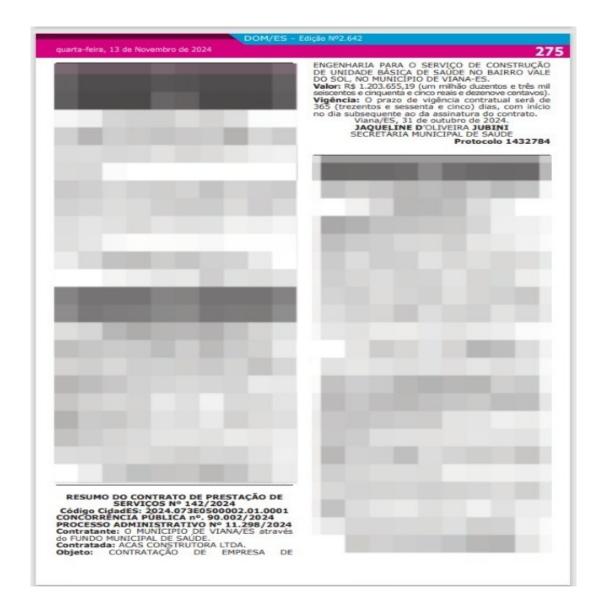




# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



Neste sentido, com base em todo processo de licitação publicado, com base ainda no resumo de contrato publicado na edição nº 2642 do DOM/ES, existe uma clara expectativa em relação à construção da referida unidade de saúde. O que de fato atenderá aos anseios daquela Comunidade.

Posto isso, no que tange os requisitos regimentais quando da admissibilidade do Projeto de Lei à luz do art. 150 do Regimento Interno, estes encontram-se preenchidos. Sendo assim analisando a necessidade e efetiva adequação da medida ao interesse público expresso por meio dos documentos anexados ao processo, diga-se, abaixo-assinado,



**recomenda-se** uma Emenda Supressiva a fim de se suprimir a palavra "futura" da Ementa, bem como, todos os verbos no tempo futuro, do PL 20/2024, conforme seque:

Emenda Supressiva nº \_\_\_\_/2024

Fica Suprimida a palavra "FUTURA" da Ementa bem como, todos os verbos no tempo futuro, do Projeto de Lei nº 20/2024, com a redação abaixo:

Denomina de "Unidade Básica de Saúde Roberta Fernandes Pereira", a Unidade Básica de Saúde localizada no bairro Vale do Sol

Art. 1º Fica denominada de Unidade Básica de Saúde Roberta Fernandes Pereira, a unidade básica de saúde localizada no bairro Vale do Sol, em Viana-ES.

Quanto a análise do teor da ementa e do conteúdo dos artigos do referido Projeto de Lei, atende as normas introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, conforme o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Tendo em vista que a matéria foi exaurida e bem explanada no parecer da procuradoria e da consultoria jurídica desta Augusta Casa de Leis, este relator, não identifica inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a deliberação da matéria em Plenário.

É o que cumpre fundamentar, passo a conclusão.

III - CONCLUSÃO DO VOTO





Por todo exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo legislativo, sendo o parecer pela legalidade, constitucionalidade e regular técnica legislativa do Projeto de Lei nº 020/2024, de autoria do Vereador Gilmar José Mariano, **Desde que observada a recomendação desta Comissão de Justiça e Redação.** 

Viana/ES, 11 de Dezembro de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR

Relator





# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 585/2024 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO- Parecer Nº067/2024

Proposição: Projeto de Lei n°020/2024

Assunto: Dispõe sobre a denominação da futura Unidade Básica de Saúde do bairro Vale do Sol,

que passará a ser chamada "Unidade Básica de Saúde Roberta Fernandes Pereira".

Autoria: Vereador Gilmar José Mariano

Relator: Wesley Pereira Pires Tramitação: Rito Ordinário

### PARECER CJR Nº 067/2024

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Viana, após deliberação de seus membros, é pela legalidade, constitucionalidade e regular técnica legislativa do Projeto de Lei nº 020/2024, de autoria do Vereador Gilmar José Mariano, desde que observada a recomendação desta Comissão de Justiça e Redação.

Viana/ES, 11 de Dezembro de 2024.

### **WESLEY PEREIRA PIRES**

Presidente / Relator da CJR

### WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente da CJR

## **EDILSON JOSÉ ENDLICHI**

Membro da CJR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Wesley Pereira Pires em 11/12/2024 17:39 Checksum: 14A3329050B8AC11514D794FF536EA9FD3D272A44FFFB355CA64F346DC930CD1

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlichi** em **12/12/2024 08:15** Checksum: **8C1B942C139821DD0F9EEC316E42788A6E327410E95C44DB995A33090B109ACD** 

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em **12/12/2024 08:21**Checksum: **93846ACC986E73AE18E01BBCCDA2E28F1188836AEC400493F80A1BBBE1963C3E** 

